



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.650/85 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Artigo 70 da Lei Municipal nº 1.074/71 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO), passa a vigorar - com a seguinte redação:

"Artigo 70)- Não será concedida licença, para funcionamento, em local que não guarde distância inferior a um raio de 100 (cem) metros de hospital, maternidade, casa de saúde, estabelecimento de ensino, templo religioso ou prédio residencial, às casas de diversão ou estabelecimentos dos gêneros danceteria, boate, lanchonete-dançante, bar-dançante, restaurante-dançante ou assemelhados".

"Parágrafo Único - Excetuam-se da proibição deste Artigo, as entidades sociais já em funcionamento".

Artigo 2º)- Dá-se ao Artigo 75 da citada - Lei nº 1.074/71, a seguinte redação:

"Artigo 75)- Na localização de casas de diversão, inclusive às mencionadas no Artigo 70 desta lei, o Poder Executivo terá sempre em vista a preservação da segurança e do sossego público".

Artigo 3º)- Fica assim redigido o Artigo 78 da Lei nº 1.074/71 e criados os parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

"Artigo 78)- Excetuando-se o Artigo 70, à infração dos demais artigos deste Capítulo, será imposta multa correspondente a 50% (cincoenta por cento) do salário mínimo vigente à época.

§ 1º - Constatado o funcionamento de casa - de diversão ou de estabelecimento dos gêneros mencionados no Artigo 70 em desacordo com as limitações previstas no mesmo - dispositivo, o Poder Público determinará, incontinenti, a interdição da atividade, podendo valer-se de autoridade competente para o cumprimento da decisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

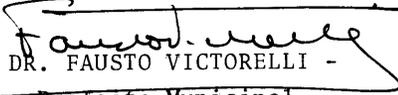
ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º - Para as casas de diversão ou estabelecimentos mencionados no Artigo 70 que estejam funcionando em desacordo com as restrições nele previstas e com licença concedida a título precário, deverá o Poder Público promover a sua interdição.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de agosto de 1.985.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-